

RESOLUÇÃO ARIS-MG nº 249/2026**De 4 de setembro de 2026**

Dispõe sobre a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Lajinha, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

O Convênio de Cooperação nº 017 de 2022 firmado entre o Município de Lajinha e a ARIS-MG;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-MG em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Lajinha em 4,44%, conforme o anexo tarifário disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º O índice de reajuste tarifário foi apurado de acordo com a metodologia definida na Resolução ARIS-MG nº 207, de 1º de dezembro de 2025, correspondente ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT), calculado pela seguinte expressão:

$$\text{IRT} = \text{IPCA} \pm X$$

Parágrafo único. Para o presente reajuste:

I – foi considerado o IPCA acumulado no período de agosto de 2025 a julho de 2026;

II – o Fator X permaneceu neutralizado;

III – o índice apurado correspondeu a 4,44%, aplicado de forma linear sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – o demonstrativo da evolução mensal do IPCA utilizado na apuração do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) consta do Anexo I desta Resolução;

V – o mesmo índice foi utilizado para atualização da tabela de Outros Preços Públicos prevista no Anexo III desta Resolução.

Art. 3º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 4 de setembro de 2026.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

ANEXO I – IPCA apurado

MÊS	IPCA
AGO/2025	-0,11%
SET/2025	+0,48%
OUT/2025	+0,09%
NOV/2025	+0,18%
DEZ/2025	+0,33%
JAN/2026	+0,33%
FEV/2026	+0,70%
MAR/2026	+0,88%
ABR/2026	+0,67%
MAIO/2026	+0,58%
JUN/2026	+0,16%
JUL/2026	+0,07%
ACUMULADO	+4,44%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE.

ANEXO II – Anexo Tarifário

TARIFA SOCIAL R\$/M³ I				TARIFA SOCIAL R\$/M³ II				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
TBO SOCIAL I	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$	TBO SOCIAL II	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$	TBO RESIDENCIAL	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$	TBO COMERCIAL	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$
	6,03	1,81	7,83		10,05	3,01	13,06		20,08	6,03	26,11		26,72	8,01	34,73
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 - 5	1,0193			0 - 5	1,1325			0 - 5	2,2651			0 - 5	3,6998		
6 - 10	1,0324			6 - 10	1,1472			6 - 10	2,2943			6 - 10	3,9912		
11 - 15	1,0456			11 - 15	1,1618			11 - 15	2,3235			11 - 15	4,0349		
16 - 20	3,7204			16 - 20	3,7204			16 - 20	3,7204			16 - 20	4,0789		
21 - 25	3,8551			21 - 25	3,8551			21 - 25	3,8551			21 - 25	4,1082		
26 - 30	3,9728			26 - 30	3,9728			26 - 30	3,9728			26 - 30	4,1520		
31 - 35	4,0906			31 - 35	4,0906			31 - 35	4,0906			31 - 40	4,2105		
36 - 40	4,2251			36 - 40	4,2251			36 - 40	4,2251			41 - 50	4,6494		
41 - 45	4,4774			41 - 45	4,4774			41 - 45	4,4774			51 - 60	5,2345		
46 - 50	4,8138			46 - 50	4,8138			46 - 50	4,8138			> 60	7,7211		
51 - 60	6,0756			51 - 60	6,0756			51 - 60	6,0756						
> 60	7,4211			> 60	7,4211			> 60	7,4211						

OBS: AS TARIFAS DE ESGOTO CORRESPONDEM A 30% DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS COM OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA ASSISTENCIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO INDUSTRIAL	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$	TBO ASSISTENCIAL	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$	TBO PÚBLICA	ÁGUA R\$	ESG R\$	A + E R\$
	27,87	8,36	36,23		20,08	6,03	26,11		20,08	6,03	26,11
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	3,9912			0 - 5	1,5855			0 - 5	1,6988		
6 - 10	4,1082			6 - 10	1,6060			6 - 10	1,7207		
11 - 15	4,1667			11 - 15	1,6265			11 - 15	1,7427		
16 - 20	4,2836			16 - 20	2,6043			16 - 20	2,7903		
21 - 25	4,5762			21 - 25	2,6985			21 - 25	2,8913		
26 - 30	4,7224			26 - 30	2,7810			26 - 30	2,9797		
31 - 40	5,0882			31 - 35	2,8634			31 - 35	3,0679		
41 - 50	5,3076			36 - 40	2,9576			36 - 40	3,1688		
51 - 60	5,6585			41 - 45	3,1342			41 - 45	3,3581		
> 60	7,7211			46 - 50	3,3696			46 - 50	3,6104		
				51 - 60	4,2529			51 - 60	4,5566		
				> 60	5,1948			> 60	5,5659		

OBS: AS TARIFAS DE ESGOTO CORRESPONDEM A 30% DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS COM OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

ANEXO III –Tabela de Serviços Complementares

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Com Material do SAE	R\$ 321,85
	Com Material do Requerente	R\$ 106,70
Ligação de Esgoto	Com Material do SAE	R\$ 208,70
	Com Material do Requerente	R\$ 106,70
Substituição de Hidrômetro		R\$ 158,78
Troca de Caixa Protetora		R\$ 62,75
Mudança de Ligação de Água		R\$ 53,04
Substituição de Registro		R\$ 54,34
Mudança de Ligação de Água		R\$ 77,13
Reestabelecimento de água (desligada no ramal)		R\$ 50,46
Reestabelecimento de água (ligada no cavalete)		R\$ 17,79

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-**Tarifa Social – Nível I:** desconto de 70% sobre o valor da ligação padrão.

-**Tarifa Social – Nível II:** desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverão ser observados os termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024¹.

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-aris-mg/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24C8-C8EF-61D9-07A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 07/09/2026 11:49:49

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/24C8-C8EF-61D9-07A2>